

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 011-2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com sede à Rua Paraná, nº 217, Jardim Paulista, Edif. Orion, Sala 909, C.E.P. nº 08.675-190, cidade de Suzano, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº. 178.205.295-04 e RG nº 107300958, residente e domiciliado na Rua Dr. Afrânio de Carvalho nº 388, Praia do Flamengo, CEP: 41.603-400, Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SUPRIMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.252.363/0001-17, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 644, Vila Costa, Suzano, São Paulo, CEP: 08.675-025, representado, neste ato, por seu sócio **Adriano Randolpho Martins**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº. 34.112.237-3, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n. 283.697.018-92, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada em mão de obra, para implantação de rede de gás medicinal, na sala de medicação e de inalação, com fornecimento de peças (02 réguas de inaloterapia com 4 pontos cada e oito fluxômetros) manifold de oxigênio, 02 painéis de alarme, tomada de O2 e todo encanamento e acessórios. Além da instalação de 02 aparelhos de ar condicionado com encanamento e adequação elétrica (equipamento disponibilizados pela prefeitura), a serem prestados na na Unidade da Vila Amorim, no Município de Suzano/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este contrato tem um prazo de duração de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O prazo para a conclusão do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 31.060,00 (trinta e um mil e sessenta reais), que deve ser pago no prazo de 30 dias após o término dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** mencionada na nota fiscal emitida após a entrega da totalidade dos materiais adquiridos.

Parágrafo Terceiro – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato n.º 08/2014 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Suzano.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato n.º 08/2014 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Suzano, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Implantar rede canalizada de gás medicinal nas salas de inalação e medicação na Unidade de Saúde da Vila Amorim, no município de Suzano-SP;
- b) Fornecimento de todo encanamento e acessórios necessários para o pleno funcionamento da rede canalizada de gás medicinal objeto deste contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato com o mais alto grau de qualidade e perfeição técnica, respeitando todas as regras técnicas, administrativas e legais para sua execução, inclusive e principalmente, as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e prevenção de acidentes, bem como as orientações internas do **CONTRATANTE**, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas.
- e) Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com o **CONTRATANTE**;
- f) Cumprir o prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, para a total conclusão dos serviços;
- g) Zelar pelo serviço que estiver executando, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- h) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso de prepostos do **CONTRATANTE**, a fim de que possam acompanhar e fiscalizar o serviço;
- i) Providenciar identificação de todos os prestadores de serviços, prepostos ou empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados;
- j) Respeitar e fazer respeitar as políticas empresariais do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos irregularidades ou falhas constadas na execução dos serviços contratados, e mais:

- a) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme determina a cláusula terceira deste instrumento;
- b) Verificar e aceitar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, recusando-se quando inexata, incorreta ou faltar qualquer documento indispensável ao pagamento da mesma;
- c) Solicitar dos seus clientes acesso dos prestadores da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços;
- d) Fornecer à **CONTRATADAS** quaisquer informações necessárias para perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
- e) Exercer, através de seus representantes, a ação fiscalizadora da obra, podendo sustar os trabalhos em qualquer parte, sempre que considerar essa medida necessária à boa execução do contrato ou ainda recusar qualquer trabalho ou material que não esteja de acordo com os padrões ou especificações exigidas neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

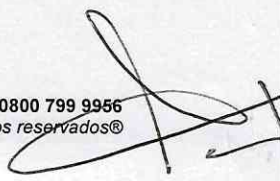
CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 159 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano, 01 de janeiro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

SUPRIMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Testemunhas:

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Suzano, 31 de dezembro de 2.019À
INTS

Assunto: Prestação de serviços especializados – Vila Amorim

Contratação de empresa especializada em mão de obra, para implantação de rede de gás medicinal, na sala de medicação e de inalação, com fornecimento de peças (2 réguas de inaloterapia com 4 pontos cada e oito fluxômetros) manifold de oxigênio, 2 painéis de alarme, tomada de O2 e todo o encanamento e acessórios.

Valor R\$ 29.300,00

Contratação de empresa especializada em mão de obra, para instalação de 02 aparelhos de ar condicionado com encanamento e adequação elétrica (equipamentos disponibilizados pela Prefeitura

Valor R\$ 880,00 Valor Total R\$ 1.760,00

VALOR TOTAL R\$ 31.060,00 (Trinta e um mil, e sessenta reais)

Prazo para execução dos serviços : Até 30 dias
Validade da proposta : 60 dias
Prazo de pagamento : 30 dias

Prazo de pagamento : 28 (vinte e oito) dias após emissão da nota fiscal

Agradecemos a preferência pela SUPRIMIX e colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Gabriella Garcia


Gabriella Garcia
Suprimix Comércio Ltda



WWW.MAXXSERVICES.COM.BR

(11) 4746 1185 / (11) 4295 1186
sac@maxxservices.com.br

RUA NOVE DE JULHO, Nº 374 - JD STA HELENA - SUZANO - SP
CNPJ 17.775.476/0001-05

ORÇAMENTO:

ENTREGA: 30 DIAS APÓS APROV

CLIENTE: INTS SUZANO

MAIL:

rosesalotto@ints.org.br

FONE:

(11) 4742-8135

DATA: 02/01/2020

ITEM	DESCRIÇÃO -	SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	REDE CANALIZADA DE GAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE CANALIZADA DE GAS, NAS SALAS DE INALAÇÃO DE MEDICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (02 RÉGUAS DE INALOTERAPIA COM 4 PONTOS CADA E 8 FLUXÔMETROS), MANIFOLD DE OXIGÊNIO, 02 PAINÉIS DE ALARME, TOMADA DE OXIGÊNIO, E TODO ENCANAMENTO E ACESSÓRIOS	30.930,00	30.930,00
2	AR CONDICIONADO	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM ENCANAMENTO E ADEQUAÇÃO ELÉTRICA (EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO PELO CLIENTE)	1.010,00	2.020,00
TOTAL			R\$ 32.950,00	

TOTAL

R\$ 32.950,00

Valor Unitário Item 1 : R\$ 30.930,00 (Trinta mil, novecentos e trinta reais)

Valor Total Item 1 : R\$ R\$ 30.930,00 (Trinta mil, novecentos e trinta reais)

Valor Unitário Item 2 : R\$ 1.010,00 (Um mil e dez reais)

Valor Total Item 2 : R\$ R\$ 2.020,00 (Dois mil e vinte reais)

Valor Total R\$ 32.950,00 (Trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)


Marcio Cardoso dos Santos



CNPJ: 31.938.183/0001-14

Rua Alhandra, Nº 150 Itaim Paulista - São Paulo-SP - CEP: 08190-140

Telefone: (11) 9.9126-9555 / 9.4148-5220 E-mail ruftec@hotmail.com

São Paulo, 24 de dezembro de 2.019

A INTS – SR. RAPHAEL ROCHA

Segue nossa proposta de orçamento, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE CANALIZADA DE GAS, NAS SALAS DE INALAÇÃO DE MEDICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (02 RÉGUAS DE INALOTERAPIA COM 4 PONTOS CADA E 8 FLUXÔMETROS), MANIFOLD DE OXIGÊNIO, 02 PAINÉIS DE ALARME, TOMADA DE OXIGÊNIO, E TODO ENCANAMENTO E ACESSÓRIOS.	33.120,00	33.120,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM ENCANAMENTO E ADEQUAÇÃO ELETRICA (EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO PELA PREFEITURA)	935,00	1.870,00

VALOR TOTAL R\$ 34.990,00 - Trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais

VALIDADE DA PROPOSTA : ATÉ 90 DIAS

PRAZO P/ PAGAMENTO :15 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO : 20 DIAS

Rufino José
Setor Técnico

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
DE SOCIEDADE LIMITADA**"SUPRIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP"**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato de Sociedade Limitada, **ADRIANO RANDOLFO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.112.237-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 283.697.018-92, residente e domiciliado à Rua Nair Ferreira Martins nº 114 - Vila Adelina - Suzano - SP - CEP 08675-320, e **ALEX SANDRO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador Cédula de Identidade RG nº 25.284.407-5 SSP/SP, inscrito no Cpf sob nº 246.372.228-26, residente e domiciliado na cidade de Suzano, São Paulo, à Rua Doutor Odilon de Souza no. 315, - Jardim Imperador - Suzano - SP - CEP 08673-250 da (art. 997, I, CC/2002), na qualidade de sócios da sociedade empresarial que gira nessa praça de Suzano à Rua Nossa Senhora Aparecida nº 644, Vila Costa, CEP. 08675-025, sob a denominação social de **SUPRIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.252.363/0001-17, com inscrição no NIRE sob nº 35227078313 em sessão de 11/10/2012 e alterações posteriores de nº 344.433/14-6 em 29/08/2014, 2.188.623/14-9 em 12/12/2014 e 260.078/15-3, em sessão de 22/06/2015, promovem a presente alteração e consolidação de seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO:

1 - Retira-se da sociedade o sócio **ALEX SANDRO ALVES PEREIRA**, já qualificado, possuidor de 1.750 (hum mil, setecentos e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais) que lhes são cedidas e transferidas à sócia recém admitida, **GABRIELLA CHAGAS GARCIA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 45.456.483-1/SP, inscrita no CPF sob nº 319.321.638-08, residente e domiciliada à Rua Kaneji Kodama nº 1615, Vila Figueira, Suzano/SP, CEP: 08676-410, a qual da plena, geral e irrevogável quitação.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1- Diante da alteração procedida, as partes resolvem dar nova redação ao contrato social vigente, que desta data em diante, fica CONSOLIDADO e REDIGIDO com as transcrições a seguir:

CLÁUSULA 1.ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **"SUPRIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP"** com sede à Rua Nossa Senhora de Aparecida nº 644 - Vila Costa - Suzano - SP - CEP 08675-025. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 2.ª - O capital social é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) dividido em 175.000 (Cento e setenta e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

ADRIANO RANDOLFO MARTINS	173.250 quotas	R\$ 173.250,00
GABRIELLA CHAGAS GARCIA	1.750 quotas	R\$ 1.750,00
TOTAL	175.000 quotas	R\$ 175.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)



SUPRIMIX

Comércio e Serviços Ltda.

Fone.: (11) 4747-8267

CLÁUSULA 3.ª - O objetivo social será:

A)- Comércio varejista e atacadista, armazenamento e distribuição de:

- Materiais e instrumentos médicos, hospitalares, cirúrgicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais e correlatos; (CNAE 4773-3/00)
- Materiais e produtos de higiene e limpeza, saneantes, domissanitários; (CNAE 4789-0/05)
- Equipamentos, aparelhos, máquinas, mobiliário, partes, peças de uso e acessórios médico-hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, clínicos e laboratoriais; (CNAE 4664-8/00)
- Materiais, peça de reposição para manutenção de equipamentos, móveis e aparelhos hospitalares, cirúrgicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais; (CNAE 4664-8/00)
- Produtos radiológicos (filme para raio-X, reveladores e fixadores, écrans, chassis, biombos, aventais) e correlatos; (CNAE 4789-0/99)
- Nutrição dietética em geral; (CNAE 4789-0/99)
- Mercadorias em geral, sendo: utensílios domésticos, roupas, calçados, itens de vestuário, artigos têxteis em geral, mantas, cobertores, lençóis, colchões, travesseiros, uniformes escolares e profissionais, agasalhos, colchões, laminados de espumas, colchonetes; (CNAE 4759-8/99)
- Perfumes, artigos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria; (CNAE 4772-5/00)
- Utensílios de copa e cozinha doméstica e industrial; (CNAE 4759-8/99)
- Artigos de armarinho, mochilas, estojos, bolsas, sacolas, carteiras e afins, artigos de bazar, cama, mesa e artigos de pano e afins; (CNAE 4755-5/03)
- Papeleria em geral, kit escolar, brindes, material artístico e material de escritório em geral, materiais escolares, livros, artigos e materiais para o seguimento gráfico; (CNAE 4761-0/03)
- Artigos fotográficos, e de armazenamento de mídia, CDs, pen-drive, Fita cassete, VHS e DVD's; (CNAE 4789-0/08)
- Equipamentos e suprimentos para informática em geral; (CNAE 4751-2/01)
- Peças e reposição e equipamentos de som, eletroeletrônicos, escritório, aparelhos e máquinas industriais e domésticas em geral; (CNAE 4753-9/00)
- Artigos recreativos didáticos e esportivos de qualquer material; (CNAE 4763-6/01)
- Materiais e produtos de limpeza, descartáveis em geral, inclusive sacos de lixo, copos, vassouras, luvas, baldes, panos, flanelas, alvejantes, polidores, ceras, detergentes, desinfetantes e afins; (CNAE 4789-0/05)
- Artigos para jardinagem (Ferramentas, bancos, lixeiras, gramas, mudas, árvores, sementes e outros); (CNAE 4789-0/02)
- Ferramentas, equipamentos e materiais para manutenção e serviços gerais; (CNAE 4744-0/01)
- Produtos do segmento de autopeças em geral inclusive pneus, óleo para motores de veículos em geral; (CNAE 4530-7/05)
- Materiais de construção, bloco, tijolo, telha, areia, cimento, cal, pedra, bem como madeira, ferragens, ferramentas; (CNAE 4744-0/99)
- Materiais elétricos, eletrônicos, fios, disjuntores, lâmpadas, inclusive iluminação viária e afins; (CNAE 4742-3/00)
- Tintas, solventes, vernizes em geral; (CNAE 4741-5/00)
- Produtos de minimercado em geral, com predominância de gênero alimentícios prontos e/ou embalados, incluindo-se também o comércio de cestas básicas, promocionais e festivas; (CNAE 4729-6/99)

Rua Nossa Senhora Aparecida nº 644 - Vila Costa - Suzano - SP
CEP: 08575-025
✉ suprimix@hotmail.com.br

CNPJ: 17.252.363/0001-17 - Insc. Est. 672.238.380-117

- Instrumentos musicais, equipamentos de som e iluminação; tendas; banheiros químicos, acessórios para bandas e conjuntos musicais; (CNAE 4756-3/00)
- Equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva, coletes, cones, óculos, luvas, botas, placas, extintores e sinalização em geral; (CNAE 4789-0/99)
- Produtos plásticos, madeira e metal em geral, inclusive contêineres, cadeiras, estrados, pallets, mesas, caixas, recipientes, estantes, prateleiras, divisórios e portas; (4789-0/99)
- Móveis em geral, tanto de escritório quanto doméstico, inclusive de metal, madeira e plástico; (CNAE 4754-7/01)
- Uniformes e roupas para uso pessoal ou profissional; (CNAE 4789-0/99)
- Equipamentos e acessórios para telefonia e comunicação; (CNAE 4789-0/99)

B)- Prestação de Serviços de:

- Instalação, assistência técnica, reforma e locação de equipamentos e móveis médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, de cozinha, inclusive de lavanderia; (CNAE 3313-9/99)
- Locação de veículos em geral como: veículos de passeio, veículos utilitários, caminhões, caminhões pipa (água), tratores, ônibus, compactadores, munk, carrocerias, caçambas, varredores, caminhões limpa fossa; (CNAE 7711-0/00)
- Prestação de serviços de gráficos, confecção de materiais promocionais, brindes, banners, adesivos, etiquetas, cartazes em geral; (CNAE 1822-9/99)
- Serviços de pintura e limpeza em geral. (CNAE 4330-4/04)

CLÁUSULA 4.º - A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/2012 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 5.º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA 6.º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 7.º - A administração da sociedade caberá ao sócio **ADRIANO RANDOLFO MARTINS** com o poder e atribuição de gerente, o qual assinará individualmente os documentos de responsabilidade da sociedade autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA 8.º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA 9.º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA 10.º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11.º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

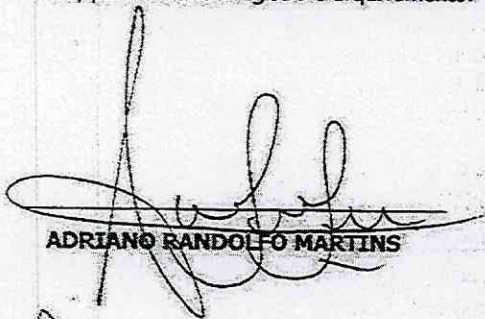
CLÁUSULA 12.º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

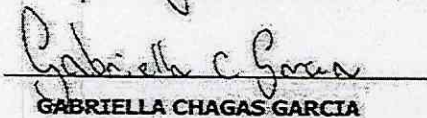
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA 13.º - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Fica eleito o foro de Suzano para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

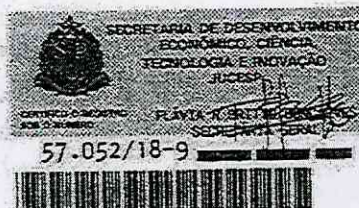
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo e a todos os presentes, as quais serão encaminhadas a M.Junta Comercial do Estado de São Paulo, para o devido registro e arquivamento.


ADRIANO RANDOLFO MARTINS


GABRIELLA CHAGAS GARCIA

Testemunhas:


MAURICIO JOAQUIM NUNES VIDAL
RG nº 17.594.769-7-SSP/SP




FABIO AUGUSTO SANTINI
RG nº 46.541.323-7-SSP/SP





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPRIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.252.363/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:27 do dia 04/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2020.

Código de controle da certidão: **D360.5CA9.87A2.31D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.252.363

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 24796284

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/01/2020 16:25:44

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura do Município de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Dados do Contribuinte

NOME: SUPRIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP
CPF / CNPJ: 17.252.363/0001-17

Dados da empresa

Inscrição Municipal: 000000000038239
Código Reduzido: 031135
Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 644 - VILA COSTA SUZANO-SP

CERTIFICA, consta nos assentamentos do Cadastro Mobiliários "NADA DEVE" com referência a Taxa de Licença e Tributos Municipais.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Suzano exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Emitida em: 17/12/2019 08:45:37

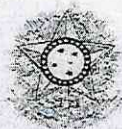
Válida até o dia: 15/02/2020

Código de controle da certidão: DD70593A4989D151EC4E

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº 7677/2008, em 07/03/2008.

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.suzano.sp.gov.br>.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Av. Paulo Portela, nº 210 - Suzano - SP - 4745-2008/4745-2007



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPRIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.252.363/0001-17

Certidão nº: 192229040/2019

Expedição: 16/12/2019, às 14:45:01

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUPRIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.252.363/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 17.252.363/0001-17**Razão Social:** SUPRIMIX COM E SERVICOS LTDA EPP**Endereço:** R NOSSA SENHORA APARECIDA 644 / VILA COSTA / SUZANO / SP / 08675-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2020 a 30/01/2020**Certificação Número:** 2020010104334542603988

Informação obtida em 06/01/2020 16:27:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br